



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Diretor-Geral**

Curitiba, 28 de novembro de 2016
Ofício Circular nº 02/2016 – DG/DGRH

ASSUNTO: INIDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Prezado (a) Servidor (a),

Atendendo ao contido no Decreto Judiciário nº 2201/2013, e autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, informo a Vossa Senhoria que, do dia 28/11/2016 até às 23h 59m do dia 02/12/2016, estará disponível no Sistema Hércules o requerimento para indenização de férias não usufruídas por necessidade do serviço.

Nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Estadual nº 16.024/2008, somente poderá ser solicitada a indenização dos dias de férias que ultrapassem o período de acervo de 60 (sessenta) dias, considerando, somente para este fim, os 30 (trinta) dias de férias alusivos ao ano de 2017, e limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto Judiciário nº 2201/2013.

Importante frisar, que a indenização de férias somente será efetuada se houver o respectivo repasse dos valores pelo Estado, de forma a fazer frente a essa despesa, e para aqueles que efetuarem o requerimento nos termos do parágrafo primeiro deste ofício circular.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Alvacir Guimarães', written over a horizontal line.

José Alvacir Guimarães
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça